

Universidade
Estadual de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

RESOLUÇÃO CSA N. 1.095, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019, *AD REFERENDUM*

Estabelece normas para integralização da carga horária do projeto pedagógico complementar para a Formação de Professores de Psicologia.

O PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsA/UEG), conforme o §1º do art. 10 do Regimento Geral da UEG, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. a Resolução CsU n. 869, de 29 de novembro de 2017, que cria o Curso de Bacharelado em Psicologia da UEG Câmpus Inhumas;
2. a Resolução CG n. 34, de 13 de fevereiro de 2019, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Psicologia da UEG Câmpus Inhumas;
3. a Resolução CG n. 35, de 13 de fevereiro de 2019, que aprova o Projeto Pedagógico Complementar de Formação de Professores de Psicologia da UEG Câmpus Inhumas;
4. a Resolução n. 5, de 15 de março de 2011, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia, estabelecendo normas para o projeto pedagógico complementar para a Formação de Professores de Psicologia;
5. a Resolução n. 5, de 15 de março de 2011, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia e estabelece que os alunos que cumprirem satisfatoriamente todas as exigências do projeto complementar terão apostilada, em seus diplomas do curso de Psicologia, a licenciatura;
6. que os discentes do curso Bacharelado em Psicologia podem optar pela adesão à formação de professores, mediante a integralização da carga horária complementar prevista no Projeto Pedagógico Complementar para a Formação de Professores de Psicologia;
7. que o § 4º do art. 13 da Resolução CNE/CES 5/2011 estabelece que os conteúdos que caracterizam a Formação de Professores de Psicologia deverão ser adquiridos no decorrer do curso de Psicologia e complementados com estágios;
8. os Processos SEI n. 201800020004372, n. 201900020006489 e n. 201900020007129,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Acadêmico da UEG, as normas para a integralização da carga horária presente no projeto pedagógico complementar para a Formação de Professores de Psicologia, de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, 29 de outubro de 2019.

RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES
PROCURADOR DO ESTADO
PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO ACADÊMICO (CSA/UEG)

Esta Resolução deverá ser homologada na sessão plenária seguinte do Conselho Acadêmico, nos termos do inciso XIX do art. 20 do Regimento Geral da UEG.

ANEXO ÚNICO

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO PROJETO PEDAGÓGICO COMPLEMENTAR PARA A
FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE PSICOLOGIA

Art. 1º A Formação de Professores de Psicologia, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais, deve assegurar que o discente complemente a carga horária com estágios que possibilitem a prática do ensino e que o curso articule conhecimentos, habilidades e atitudes em torno de eixos estruturantes, que são:

I - Psicologia, Políticas Públicas e Educacionais, que prepara o formando para compreender a complexidade da realidade educacional do País e fortalece a elaboração de políticas públicas que se articulem com as finalidades da educação inclusiva;

II - Psicologia e Instituições Educacionais, que prepara o formando para a compreensão das dinâmicas, políticas institucionais e para o desenvolvimento de ações coletivas que envolvam os diferentes setores e protagonistas das instituições, em articulação com as demais instâncias sociais, tendo como perspectiva a elaboração de projetos político-pedagógicos autônomos e emancipatórios;

III - Filosofia, Psicologia e Educação, que proporciona ao formando o conhecimento das diferentes abordagens teóricas que caracterizam o saber educacional e pedagógico e as práticas profissionais, articulando-os aos pressupostos filosóficos e conceitos psicológicos subjacentes;

IV - Disciplinaridade e interdisciplinaridade, que possibilita ao formando reconhecer o campo específico da Educação e percebê-lo nas possibilidades de interação com a área da Psicologia, assim como com outras áreas do saber, em uma perspectiva de educação continuada.

Parágrafo único. Cada eixo é composto por disciplinas independentes que deverão ser cursadas no decorrer do curso Bacharelado em Psicologia e que deverão ser ofertadas pelos cursos de licenciaturas dos câmpus da UEG.

Art. 2º A possibilidade de complementação para a Formação de Professores de Psicologia é de oferta obrigatória pela UEG e realização eletiva pelo discente, que deverá obedecer aos critérios abaixo:

I - ter ingressado no Curso Bacharelado em Psicologia por meio das formas de ingresso previstas no Regulamento da Graduação da UEG – Resolução CsA 1052/2018;

II - estar regularmente matriculado no curso Bacharelado em Psicologia da UEG;

III - optar em cursar a Matriz Curricular Complementar para Formação de Professores de Psicologia, no ato da matrícula.

§ 1º É vedada ao discente a integralização curricular da Matriz do curso de Bacharelado em Psicologia e, posteriormente, o ingresso na Matriz Curricular Complementar para Formação de Professores de Psicologia.

§ 2º A complementação deve ser cursada no decorrer do curso de Bacharelado em Psicologia.

Art. 3º O discente deverá integralizar a matriz curricular no prazo máximo previsto no PPC.

§ 1º O aluno matriculado que, por qualquer motivo, desistir de fazer o Projeto Pedagógico Complementar para Formação de Professores de Psicologia, deverá assinar o Termo de Desistência na Secretaria Acadêmica do Câmpus.

§ 2º O aluno que deixar de efetuar matrícula no semestre seguinte ao concluído perderá o vínculo com o Projeto Pedagógico Complementar para Formação de Professores de Psicologia.

Art. 4º O discente deve concluir a complementação para a formação de professores em Psicologia concomitantemente ao curso de Bacharelado em Psicologia, respeitando o prazo para integralização curricular mínimo e máximo previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 5º A integralização dos componentes curriculares ocorre pelo sistema de créditos, de maneira que 1 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas.

§ 1º O número de créditos referente à Matriz Curricular Complementar para Formação de Professores de Psicologia independe dos limites de créditos estabelecidos pela Resolução CsA 1.052/2018.

§ 2º Cabe à coordenação do curso orientar os discentes com relação aos componentes curriculares a serem cursados e ao prazo de integralização previsto no PPC.

Art. 6º Demais normas que regulamentam o funcionamento do curso Projeto Pedagógico Complementar para Formação de Professores de Psicologia são as mesmas estabelecidas no Regulamento Geral da Graduação da UEG – Resolução CsA 1.052/2018.

Art. 7º Casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Graduação (PrG) ou submetidos aos Conselhos Superiores, quando necessário.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GONCALVES SANTANA BORGES, Reitor (a) Interino (a)**, em 07/11/2019, às 19:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9808754** e o código CRC **41842E7C**.



Referência: Processo nº 201900020007129



SEI 9808754